



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.  
13/78-NMR-.

Cordeirópolis, 16 de maio de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Casa, para deliberação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº. 12/78 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a abrir crédito especial no valor de Cr\$..... 30.000,00-(trinta mil cruzeiros), para atender despesas com a contratação de pessoal docente, sem vínculo empregatício, necessário à execução do programa de Educação Especial, neste exercício, à alunos do ensino de primeiro grau, residentes neste Município.

Justificamos a presente iniciativa, tendo o levantamento que foi levado a efeito em nossas escolas, constando o mesmo, para a nossa surpresa, um considerável número de alunos com problemas mentais de caráter não agressivo, mas que estão prejudicando-os em seus estudos.

Trata-se de alunos que necessitam de classes especiais e métodos diferentes aos normalmente aplicados, para que possam se desenvolverem gradativamente, no sentido de atingirem uma aplicação escolar igual às das crianças normais.

Neste sentido, acreditando mais uma vez no elevado espírito humanitário e no bom senso que têm caracterizado os atos dessa Egrégia Casa, ficamos no aguardo da aprovação da presente propositura de lei.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor  
PROF. MILTON ANTONIO VITTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.12/78

de 16 de maio de 1978

Dispõe sobre a execução do Programa de Educação Especial e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de até Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender despesas com a contratação de pessoal docente, sem vínculo empregatício, necessário à execução do programa de Educação Especial, durante o exercício de 1978, à alunos do Ensino de Primeiro Grau, residentes neste Município.

Artigo 2º - As demais despesas com a execução do referido programa, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas por ato do Prefeito Municipal, até o limite de Cr\$20.000,00-(vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os créditos adicionais autorizados pela presente lei, serão cobertos com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 12/78.

O Projeto de Lei nº 12/78 do Executivo Municipal dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de CR\$30.000,00, para atender despesas com a contratação de pessoal decente, sem vínculo empregatício, necessário à execução do programa de Educação Especial, durante o exercício de 1978, à alunos do Ensino de Primeiro Grau, residentes em Cordeirópolis.

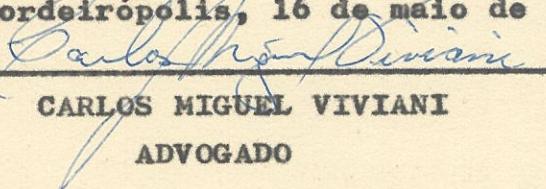
A medida ora pleiteada pelo Executivo Municipal encontra amparo em lei, ou seja, no Decreto-Lei - Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios) precisamente em seu artigo 24 inciso II.

É, também, de relevante interesse social e humanitário o contido e pleiteado pelo Executivo Municipal no presente Projeto de Lei, consoante dispõe o artigo 4º, inciso II do citado Decreto-Lei Complementar.

Isto Posto, pela aprovação total do -  
presente Projeto de Lei.

Esse é o meu PARECER.

Cordeirópolis, 16 de maio de 1.978.

  
CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO